

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - SÁBADO, 12 DE NOVEMBRO DE 1988

NÚMERO 213

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pt. Ibirapuera - PABX: 549-0055

TRANSCRIÇÃO do ofício 658/88, de 11.11.88, encaminhado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, ao Senhor Prefeito. DESPACHO: Publique-se no DOM 11.11.88. J. QUADROS, Prefeito.

Senhor Prefeito

Em ofício dirigido, por Vossa Excelência, ao E. Tribunal Regional Eleitoral, dando ciência de inverdades expostas pelo candidato José Serra, a respeito do IPTU do próximo ano, o MM. Juiz Eleitoral Dr. Getúlio Evaristo dos Santos Neto determinou, desde logo, a requisição da fita que inseria os pronunciamentos inverídicos, impedindo, assim, sua reapresentação.

Aguarda-se que, em seguida, a Justiça Eleitoral conceda o direito de resposta, permitindo a exposição da verdade.

CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 10.678, DE 11 DE Novembro DE 1988

Introduz alterações nos artigos 39, 59, 13 e 15 da Lei nº 9.893, de 24 de maio de 1985, que criou e regulou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 39 da Lei nº 9.893, de 24 de maio de 1985, passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 39 - O Conselho constituir-se-á dos seguintes membros, indicados pelos órgãos adiante discriminados, e nomeados pelo Prefeito:  
I - Um representante de cada Secretaria Municipal;

II - Um representante do CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente;

III - Dez representantes da sociedade civil, apontados em listas triplíces por entidades ambientalistas, associações de classe, clubes de serviço, da classe universitária e sindicatos."

Art. 2º - O artigo 59 da Lei nº 9.893, de 24 de maio de 1985, passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 59 - Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos."

Art. 3º - O artigo 13 da Lei nº 9.893, de 24 de maio de 1985, passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 13 - A presente lei será regulamentada pelo Executivo, por decreto.  
§ 1º - O Conselho só se instalará após a regulamentação da lei.

§ 2º - No prazo de 30 dias de sua instalação, o COMDEMA elaborará regimento interno, a ser homologado por decreto do Executivo."

Art. 4º - O artigo 15 da Lei nº 9.893, de 24 de maio de 1985, passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Novembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.679, DE 11 DE Novembro DE 1988

Autoriza o Executivo a alterar a denominação de logradouro público situado no 339 subdistrito - Alto da Moóca, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:  
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Rosa Laura de Mello Ribeiro, Código CADLOG 12.568-7, que começa na Rua Oiti e termina na Rua José Coelho, no 339 subdistrito - Alto da Moóca.

### SUMÁRIO

Secretarias .....	14
Serviço Funerário do Município .....	62
Editais .....	63
Licitações .....	75
Câmara Municipal .....	75
Tribunal de Contas .....	76

Esta edição é composta de 76 páginas.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Novembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.680, DE 11 DE Novembro DE 1988

Revoga a Lei nº 9.579, de 6 de janeiro de 1983.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 9.579, de 6 de janeiro de 1983, que dispõe sobre concessão de uso de área municipal à Associação Beneficente Islâmica Árabe do Brasil.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Novembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.319, DE 11 DE Novembro DE 1988

Abre crédito adicional suplementar de Cz\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados), suplementar à dotação do orçamento vigente do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e visando possibilitar o desenvolvimento das atividades do Serviço Funerário do Município de São Paulo - FM,

Artigo 1º - Fica aberto no Serviço Funerário do Município de São Paulo - FM, crédito adicional no valor de Cz\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
04.10.10.60.326.8150	Administração da Autarquia	
3132.7	Outros Serviços e Encargos	60.000.000,00
		60.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, far-se-á através da anulação parcial em igual valor excluído do limite de 65% autorizado pelos Decretos nºs 25.175/87 e 26.530/88, da dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
04.10.10.60.326.8160	Transportes Funerários	
4120.2	Equipamento e Material Permanente	60.000.000,00
		60.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Novembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.320, DE 11 DE Novembro DE 1988

Abre crédito adicional suplementar de Cz\$ 8.800.000.000,00 (oito bilhões e oitocentos milhões de cruzados), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 10.416, de 07 de dezembro de 1987, ampliado pelas Leis nºs 10.545, de 02 de junho de 1988, 10.610, de 05 de setembro de 1988 e 10.642, de 07 de outubro de 1988, e visando possibilitar recursos necessários para amortização e juros da Dívida Externa do Município,

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar de Cz\$ 8.800.000.000,00 (oito bilhões e oitocentos milhões de cruzados), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
28.17.03.08.036.8590	Serviço da Dívida Pública-Contratos Externos	
3271.0	Juros da Dívida Contratada	1.400.000.000,00
4361.5	Amortização de Dívida Contratada	7.400.000.000,00
		8.800.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Novembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.321, DE 11 DE Novembro DE 1988

Consolida as normas referentes à Organização e à Competência da Secretaria dos Negócios Jurídicos e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto nos artigos 27 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, e 22 da Lei nº 6.882, de 18 de maio de 1966,

D E C R E T A :

### CAPÍTULO I DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 1º - A Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de São Paulo é o órgão incumbido de defender os interesses do Município em Juízo, superintender, coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pela Prefeitura, instaurar e processar os feitos de natureza disciplinar e exercer funções jurídico-consultivas do Executivo e da Administração Municipal.

### SEÇÃO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º - A Secretaria dos Negócios Jurídicos tem a seguinte composição:

I - Gabinete do Secretário dos Negócios Jurídicos (SJ-GAB) com:  
a) Chefia de Gabinete;  
b) Divisão Administrativa composta por:

1. Seção Técnica de Contabilidade, com:  
- Setor de Almoarifado;  
- Setor de Controle Financeiro;
2. Seção de Pessoal, com:  
- Setor de Ingresso;  
- Setor de Cadastro e Frequência;
3. Seção de Comunicações Administrativas, com:  
- Setor de Expediente;  
- Setor de Protocolo;

4. Seção de Atividades Complementares, com:  
- Setor de Manutenção;  
- Setor de Zeladoria;  
- Setor de Reprografia;

5. Seção de Transportes, com:  
- Setor de Controle da Frota;  
- Setor de Tráfego;

c) Assessoria Técnico-Jurídica;  
d) Conselho Municipal de Acidentes com Viaturas Municipais - COMUV.

II - Procuradoria Geral do Município (PGM), estruturada e com as atribuições previstas na Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986.

### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º - Compete à Secretaria dos Negócios Jurídicos, por intermédio da Procuradoria Geral do Município - PGM:

I - Representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II - Representar a Fazenda Municipal junto ao Tribunal de Contas do Município - TCM;

III - Promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa.

IV - Exercer funções jurídico-consultivas atinentes à esfera do Executivo e da Administração Municipal em geral;

V - Processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares;

VI - Zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, representando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente nos casos em que se fizer necessário;

VII - Propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurarem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas a sua esfera de atribuições, por intermédio do titular da Pasta;

VIII - Representar o Município ou o Prefeito, por si ou por quem designar, ouvido o Secretário dos Negócios Jurídicos, nas assembleias das entidades da Administração Indireta;

IX - Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

### SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º - Compete ao Secretário dos Negócios Jurídicos:

I - Supervisionar, coordenar, controlar e delinear a orientação geral a ser observada pela Procuradoria Geral do Município - PGM e demais unidades que integram a Secretaria, no que tange as suas atribuições específicas e programas de atuação;

II - Determinar a instauração:  
a) dos inquéritos administrativos;  
b) dos processos sumários de que trata o artigo 202 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;